

1.1. Pela Administração, quando:

- 1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preço;
- 1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
- 1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste/RO, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Comissão de Implantação do Sistema do Registro de Preço.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico **001/CPL/2022**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo **5004/SEMSAU/2021**.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico **001/CPL/2022**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste/RO.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

LAURA GUEDES BEZERRA

Secretária Municipal de Saúde

ZENILDA RENIER VON RONDON

Coordenadora Geral de CPL EOE-RO/Gerente do SRP

P/ EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DO CERTAME

EMPRESA – CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ 03.652.030/0001-70

REPRESENTANTE SÓCIO GERENTE

EDIVAR SZYMANSKI

CPF: 670.481.290-34

EMAIL: medicamentos@centermedi.com.br/contratos@centermedi.com.br

Publicado por:

Zenilda Renier Von-Rondon

Código Identificador:07231992

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 030/PMGJT-SRP/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 030/PMGJT-SRP/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 043/SUPEL/2022

PROCESSO Nº: 624/SUPEL/2022

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO**, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO**, Estado de Rondônia, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.944/0001-00, com sede na Av. Pedras brancas, nº 2673, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor GILMAR TOMAZ SOUZA, brasileiro, casado, agente político, portadora da Cédula de Identidade RG 467097 – SSP/RO, CPF nº: 565.115.662-32 residente e domiciliado em nesta cidade de Governador Jorge Teixeira/RO, e, de outro lado as empresas **PADIM & TONETO LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: **06.916.360/0001-14**, estabelecida Rua/Av Tiradentes, nº: 1930, Centro/bairro, na cidade de Jarú, Estado de Rondônia, tendo como representante o Srº EDUARDO CÉZAR TONETO, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº: 700.026 – SSP/RO e CPF sob nº: 658.371.852-91- residente e domiciliado na cidade de Jarú, Estado de Rondônia, e a empresas **E M P BAQUE PAPELARIA LTDA ME**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: **09.467.155/0001-07**, estabelecida na Rua/Av Dom Pedro, nº: 2654, Bairro Setor 05, na cidade de Jarú, Estado de RO, tendo como representante o Srº EDSON DE ALMEIDA BAQUE, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº: 000629571 – SSP/RO e CPF sob nº: 438.189.512-68 – residente e domiciliado na Cidade de Jarú, Estado de Rondônia, e a empresas **CAIRO HENRIQUE DE CARVALHO MILHOMENS 94290474268** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: **42.584.277/0001-59**, estabelecida Rua/Av D. PEDRO I, nº: 3136, Centro/bairro, na cidade de JARU, Estado de Rondônia, tendo como representante o Srº CAIRO HENRIQUE DE CARVALHO MILHOMENS, portador(a) da Carteira Nacional de Habilitação nº: 01008467 – SESDEC/RO e CPF sob nº: 942.904.742-68- residente e domiciliado na cidade de Jarú, Estado de Rondônia, e adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 030/SUPEL/2022, doravante denominadas CONTRATADA, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Decreto Municipal nº 5.911/2015 e da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal 10.024/2020, mediante as Cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto a **Formação de Registro de Preços Para Futura ou Eventual contratação de empresa de recarga de Tonner para reposição do estoque do Almoxarifado, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as demandas das Secretarias do Município de Governador Jorge Teixeira, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital., pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital.**

. de acordo com as especificações constantes nos anexos I do termo de referência e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº.624-1/2022.

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. 1 A presente Ata terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação de seu extrato e no Diário Oficial dos Municípios, não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, as Secretaria participantes do Município, qualquer órgão ou entidade pertencente à esta jurisdição (município), que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto Municipal nº 5.911/2015 e demais legislação pertinente.

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 043/SUPEL/2022**, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira.

3.3 Para cada material/produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/SUPEL/2022**, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira– RO, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à **SETOR DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o Sr^o: Kevin Diógenes Ferreira, no seu aspecto operacional, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, empresas fornecedora e representante legal, em ordem de classificação das propostas por Item, conforme a tabela abaixo:

EMPRESA DETENTORA: PADIM & TONETO LTDA Representante legal: EDUARDO CÉZAR TONETO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	PREÇO UNIT REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
1	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE IMPRESSORA ECOTANK	SERVICO	SERVICO	101	R\$ 81,00	R\$ 8.181,00
3	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE IMPRESSORA BROTHER DCP- L5502DN	SERVICO	SERVICO	10	R\$ 82,50	R\$ 825,00
4	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE IMPRESSORA BROTHER DCP-L	SERVICO	SERVICO	10	R\$ 85,50	R\$ 855,00
5	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE IMPRESSORA EPSON L 3150	SERVICO	SERVICO	110	R\$ 24,30	R\$ 2.673,00
6	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE IMPRESSORA EPSON L3110	SERVICO	SERVICO	100	R\$ 90,50	R\$ 9.050,00
7	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE IMPRESSORA HP JET M1132 MFP	SERVICO	SERVICO	100	R\$ 91,50	R\$ 9.150,00
8	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE IMPRESSORA HP LASER JET M1120MFP	SERVICO	SERVICO	10	R\$ 85,50	R\$ 855,00
9	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE IMPRESSORA HP LASER JET MFP-M130	SERVICO	SERVICO	100	R\$ 86,50	R\$ 8.650,00
10	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE IMPRESSORA HP LASER JET P1102W	SERVICO	SERVICO	100	R\$ 90,50	R\$ 9.050,00
13	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE IMPRESSORA HP1120 (LASER JET)285	SERVICO	SERVICO	10	R\$ 69,00	R\$ 690,00
14	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE IMPRESSORA LEXMARK MX 417	SERVICO	SERVICO	100	R\$ 69,00	R\$ 6.900,00
15	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE IMPRESSORA SAMSUNG ML 216.5	SERVICO	SERVICO	10	R\$ 69,00	R\$ 690,00
16	MANUTENÇÃO/LIMPEZA PARA IMPRESSORA HP LASER JET 1020	SERVICO	SERVICO	1	R\$ 68,00	R\$ 68,00
19	MANUTENÇÃO/LIMPEZA PARA IMPRESSORA BROTHER MODELO DCP-L 2540DW	SERVICO	SERVICO	100	R\$ 73,00	R\$ 7.300,00
26	MANUTENÇÃO/LIMPEZA PARA IMPRESSORA LEXMARK MX 410 DE	SERVICO	SERVICO	22	R\$ 48,00	R\$ 1.056,00
27	MANUTENÇÃO/ LIMPEZA PARA IMPRESSORA HP MODELO CE651A	SERVICO	SERVICO	10	R\$ 48,00	R\$ 480,00
28	MANUTENÇÃO/LIMPEZA PARA IMPRESSORA HP LASER JET M 1212 NF MFP	SERVICO	SERVICO	4	R\$ 48,00	R\$ 192,00
29	MANUTENÇÃO/LIMPEZA PARA IMPRESSORA SANSUNG PROX DRESS M 3375	SERVICO	SERVICO	1	R\$ 48,00	R\$ 48,00
TOTAL R\$ 66.713,00						

EMPRESA DETENTORA: E M P BAQUE PAPELARIA LTDA ME Representante legal: EDSON DE ALMEIDA BAQUE						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	PREÇO UNIT REGISTRADO	PREÇO TOTAL REGISTRADO
2	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE BROTHER DCP -L5652DN	SERVICO	SERVICO	110	R\$ 165,00	R\$ 18.150,00
11	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE IMPRESSORA HP LASER JET P2035	SERVICO	SERVICO	100	R\$ 92,00	R\$ 9.200,00
12	MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE IMPRESSORA HP1005 (LASERJET)435 A	SERVICO	SERVICO	10	R\$ 84,00	R\$ 840,00
17	MANUTENÇÃO/LIMPEZA PARA IMPRESSORA BROTHER DCP- L5502DN	SERVICO	SERVICO	101	R\$ 93,00	R\$ 9.393,00
18	MANUTENÇÃO/LIMPEZA PARA IMPRESSORA BROTHER MODELO DCP - 8157DN	SERVICO	SERVICO	50	R\$ 94,00	R\$ 4.700,00
20	MANUTENÇÃO/LIMPEZA PARA IMPRESSORA BROTHER MODELO MFC-L8850CDW	SERVICO	SERVICO	10	R\$ 115,00	R\$ 1.150,00
21	MANUTENÇÃO/LIMPEZA PARA IMPRESSORA HP LASER JET P 1505	SERVICO	SERVICO	20	R\$ 99,00	R\$ 1.980,00
22	MANUTENÇÃO/LIMPEZA PARA IMPRESSORA HP LASER JET P1102W	SERVICO	SERVICO	10	R\$ 99,00	R\$ 990,00
23	MANUTENÇÃO/LIMPEZA PARA IMPRESSORA HP LASER JET PRO M 404	SERVICO	SERVICO	1	R\$ 99,50	R\$ 99,50
24	MANUTENÇÃO/LIMPEZA PARA IMPRESSORA HP MODELO CB412A	SERVICO	SERVICO	20	R\$ 99,50	R\$ 1.990,00
25	MANUTENÇÃO/LIMPEZA PARA IMPRESSORA HP MODELO CE438A	SERVICO	SERVICO	10	R\$ 99,50	R\$ 995,00
TOTAL R\$ 49.487,50						

EMPRESA DETENTORA: CAIRO HENRIQUE DE CARVALHO MILHOMENS 94290474268								
Representante legal: CAIRO HENRIQUE DE CARVALHO MILHOMENS								
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	PREÇO REGISTRADO	UNIT	PREÇO REGISTRADO	TOTAL

30-A	RECARGA DE REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA ECOTANK EPSON L380 NA COR PRETO, E CORES VARIADAS (COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA)	SERVICO	SERVICO	786	R\$ 28,50	R\$ 22.401,00
31-A	RECARGA DE TONER BROTHER DCP - L5652DN (cota de ampla concorrência)	SERVICO	SERVICO	1.224	R\$ 33,50	R\$ 41.004,00
32	RECARGA DE TONER ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP1005 (LASERJET) 435 A	SERVICO	SERVICO	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
33	RECARGA DE TONER ORIGINAL PARAIMPRESSORA HP1120 (LASER JET) 285	SERVICO	SERVICO	120	R\$ 28,00	R\$ 3.360,00
34-A	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA BROTHER DCP- L5502DN (cota de ampla concorrência).	SERVICO	SERVICO	980	R\$ 33,50	R\$ 32.830,00
35	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA BROTHER DCP-L	SERVICO	SERVICO	240	R\$ 30,50	R\$ 7.320,00
36	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA BROTHER MODELO DCP - 8157DN	SERVICO	SERVICO	50	R\$ 33,50	R\$ 1.675,00
37	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA BROTHER MODELO MFC-L8850CDW - MAGENTA - TN-319M	SERVICO	SERVICO	40	R\$ 51,50	R\$ 2.060,00
38-A	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA EPSON L 3150, CORES VARIADAS .(cota de ampla concorrência).	SERVICO	SERVICO	1.185	R\$ 28,00	R\$ 33.180,00
39-A	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA EPSON L3110 (cota de ampla concorrência).	SERVICO	SERVICO	1.500	R\$ 28,00	R\$ 42.000,00
40-A	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA HP JET M1132 MFP (a cota de ampla concorrência).	SERVICO	SERVICO	750	R\$ 28,00	R\$ 21.000,00
41	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET 1020	SERVICO	SERVICO	6	R\$ 28,00	R\$ 168,00
42	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET M1120MFP	SERVICO	SERVICO	120	R\$ 28,00	R\$ 3.360,00
43	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET MFP-M130	SERVICO	SERVICO	500	R\$ 24,50	R\$ 12.250,00
44	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET P1102W	SERVICO	SERVICO	30	R\$ 38,50	R\$ 1.155,00
45-A	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET P1102W (cota de ampla concorrência)	SERVICO	SERVICO	750	R\$ 39,50	R\$ 29.625,00
46	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET P1505	SERVICO	SERVICO	30	R\$ 28,00	R\$ 840,00
47-A	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET P2035 (cota de ampla concorrência).	SERVICO	SERVICO	750	R\$ 28,00	R\$ 21.000,00
48	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET PRO M 404 DW	SERVICO	SERVICO	6	R\$ 57,50	R\$ 345,00
49	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA HP MODELO CB412A	SERVICO	SERVICO	30	R\$ 34,50	R\$ 1.035,00
50	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA HP MODELO CE438A	SERVICO	SERVICO	50	R\$ 29,50	R\$ 1.475,00
51-A	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA LEXMARK MX 417 (cota de ampla concorrência).	SERVICO	SERVICO	722	R\$ 29,50	R\$ 21.299,00
52	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA MX 410	SERVICO	SERVICO	188	R\$ 29,50	R\$ 5.546,00
53	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML 216.5	SERVICO	SERVICO	100	R\$ 29,50	R\$ 2.950,00
54	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA SANSUNG PROX DRESS M 3375 FD	SERVICO	SERVICO	6	R\$ 29,50	R\$ 177,00
55	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORAHP MODELO CE651A	SERVICO	SERVICO	50	R\$ 29,50	R\$ 1.475,00
56	RECARGA TONER HP LASER JET M 1212MFP	SERVICO	SERVICO	10	R\$ 30,50	R\$ 305,00
30-B	RECARGA DE REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA ECOTANK EPSON L380 NACOR PRETO, E CORES VARIADAS (cota exclusiva)	SERVICO	SERVICO	262	R\$ 30,50	R\$ 7.991,00
31-B	RECARGA DE TONER BROTHER DCP -L5652DN (cota exclusiva)	SERVICO	SERVICO	306	R\$ 28,50	R\$ 8.721,00
34-B	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA BROTHER DCP-L5502DN (cota exclusiva)	SERVICO	SERVICO	326	R\$ 28,50	R\$ 9.291,00
38-B	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORAEPSON L 3150, CORES VARIADAS (COTA EXCLUSIVA)	SERVICO	SERVICO	395	R\$ 28,50	R\$ 11.257,50
39-B	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA EPSON L3110 (COTA EXCLUSIVA)	SERVICO	SERVICO	500	R\$ 28,50	R\$ 14.250,00
40-B	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA HP JET M1132 MFP (cota exclusiva)	SERVICO	SERVICO	250	R\$ 28,50	R\$ 7.125,00
45-B	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET P1102W (cota exclusiva)	SERVICO	SERVICO	250	R\$ 27,50	R\$ 6.875,00
47-B	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET P2035 (cota exclusiva)	SERVICO	SERVICO	250	R\$ 28,50	R\$ 7.125,00
51-B	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA LEXMARK MX 417 . (cota exclusiva)	SERVICO	SERVICO	228	R\$ 31,50	R\$ 7.182,00
TOTAL R\$ 392.452,50						

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 - - A prestação dos serviços será mediante emissão da nota de empenho e contrato emitidos pela Administração, O prazo para manutenção das impressoras 30 dias, EXCETO nos casos de serviço com recarga de toner cujo prazo será de **05 (cinco) dias**.

6.2 - Os serviços deverão ser executados nas dependências do jornal ora contratado, e solicitados por meio de e-mail através ofícios juntamente com os arquivos a serem publicados.

6.3 - O prazo para a prestação dos serviços será enquanto durar o prazo estipulado no Item 2.1 deste termo. Os Serviços serão prestados nas dependências da empresa **contratada**, e os serviços serão executados parceladamente de acordo com a demanda do município, conforme solicitação da Secretaria, contada a partir da assinatura do contrato, ou retirada de documento semelhante.

CLÁUSULA SETIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2 A prestação dos serviços será mediante emissão da nota de empenho e contrato emitidos pela Administração, no prazo para manutenção das impressoras 30 dias, EXCETO nos casos de serviço com recarga de toner cujo prazo será de **05 (cinco) dias**.

7.3 - Os serviços deverão ser executados nas dependências do jornal ora contratado, e solicitados por meio de e-mail através ofícios juntamente com os arquivos a serem publicados.

7.4 - O prazo para a prestação dos serviços será enquanto durar o prazo estipulado no termo de referencia. Os Serviços serão prestados nas dependências da empresa **contratada**, e os serviços serão executados parceladamente de acordo com a demanda do município, conforme solicitação da Secretaria, contada a partir da assinatura do contrato, ou retirada de documento semelhante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

8.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

8.1.1 executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa.

8.1.3 Realizar os serviços nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas Secretarias Municipal.

8.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

8.1.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.1.6 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.1.7 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.1.8 A falta de realização dos serviços incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.1.9 Possibilitar a PREFEITURA efetuar vistoria nas instalações da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.1.10 Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.1.11 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.1.12 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

8.1.13 Indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.1.14 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a PREFEITURA, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo Máximo de 2 dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações ou, quando for o caso, da amostra, com o produto entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.1.15 Prestar garantia dos serviços ofertados;

8.1.16 Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para a PREFEITURA, a correção ou substituição, a critério da PREFEITURA, dos serviços durante o período de garantia;

8.1.17 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a contratação dos serviços objeto do contrato;

8.1.20 Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) material(is) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

8.1.21 Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

8.1.22 Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

9.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações das Unidades Administrativas, para o fiel desempenho dos serviços nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem executados, de acordo com as necessidades.

9.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

9.3 - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

9.4 - Realizar os serviços objeto desta Ata, independentemente de quaisquer contratamentos.

9.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem sub-contratar qualquer parte do objeto da Ata, sem prévio consentimento, por escrito, das Unidades Administrativas.

9.6 E ainda:

I - toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **PREFEITURA** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

II - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à **PREFEITURA** por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à **PREFEITURA**, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 A **CONTRATADA** autoriza a **PREFEITURA** a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.8 a ausência ou omissão da fiscalização da **PREFEITURA** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1 Solicitar a realização dos serviços, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa.

10.2 - Efetuar o pagamento pelos serviços executados, na forma convencionada na Ata, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

10.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços registrando em relatório as deficiências porventura existentes no realização do mesmo, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização.

10.4 - Controlar a realização dos serviços, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos serviços ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para a Unidade Administrativa/Secretaria.

10.5 Publicar a Ata de Registro de Preços, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

10.6 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada mensalmente, conforme utilizado, através de ordem Bancária – em moeda corrente nacional, através do Banco do Brasil S/A, até o 5º (quinto) dia útil após cada mês vencido, ou, para o caso da integral da quantia empenhada, até o 5º dia útil após a realização dos serviços, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa, Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, “a”, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.2 O período de pagamento será fixado por esta unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada, e será paga nos termos do subitem 12.1

11.3 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento e Serviços”.

11.4 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4.1 Certidões que comprovem regularidade durante a execução do contrato, sendo elas:

11.4.1.1. Certidão Negativa de Débitos Federais/Previdenciários, Certidão Estadual, Certidão Municipal, Certidão Trabalhista, Certidão de Falência e Concordata e Certificado de regularidade FGTS.

11.5 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.5.1 Devera constar na Nota Fiscal:

- a) Numero do processo de despesa;
- b) Numero do convenio (caso o objeto seja proveniente de celebração de convenio);
- c) Numero do contrato (caso tenha contrato)
- d) Numero da nota de empenho; e
- e) Numero da ordem de fornecimento

11.6 Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

12.1 A Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

12.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93.

12.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

12.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

12.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

12.6 A Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

12.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

12.8 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

12.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira.

12.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA** para determinado Item.

12.11 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial dos Municípios e no Átrio de Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 Automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) pela Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 a pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

13.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

13.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

13.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

14.1 Correrão por conta exclusiva do **FORNECEDOR**:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o **FORNECEDOR** ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência ;

II) multa ;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a **PREFEITURA**, por período não superior a 2(dois) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

15.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à **PREFEITURA**.

15.3 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

15.4 No caso de atraso na entrega do produtos/material por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá a **PREFEITURA**, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.

15.5 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :

a) se a **CONTRATADA** descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à **PREFEITURA**;

b) se a **CONTRATADA** sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais; c) se a **CONTRATADA** tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA**, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração **MUNICIPAL** e demais órgãos/entidades.

15.7 A falta de produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata.

15.8 Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002.

15.9 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

6.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 A aquisição dos artigos de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município para o exercício de 2022/2022, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18. 1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº **043/SUPEL/2022** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a **COMARCA DE JARU – RO**

19.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Governador Jorge Teixeira/RO, 17 de Agosto de 2022.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA

Prefeito Municipal

ROGÉRIO ALEXANDRE LEAL

Pregoeiro

Decreto nº 8792/GP/2022

KEVIN DIOGENES FERREIRA

Presidente da GSRP

Portaria nº 002 /GP/2022

JENIFER LOPES MENDES

Equipe de Apoio GSRP

RAFAELA CIBELI FERREIRA MOURA

Equipe de Apoio GSRP

LUANA GUANDALIM MACEDO

Equipe de Apoio GSRP

Empresa Detentora

Padim & Toneto LTDA

CNPJ nº: 06.916.360/0001-14

Representante Legal:

EDUARDO CÉZAR TONETO

CPF sob nº: 658.371.852-91-

E-mail: eduardotoneto@hotmail.com

Telefone: (69) 3521-6205

Empresa Detentora:

E M P Baque Papelaria LTDA

Representante Legal:

EDSON DE ALMEIDA BAQUE

E-mail: baquedinamica@hotmail.com

Telefone: (69) 3521-1783

Empresa Detentora:

CAIRO HENRIQUE DE CARVALHO MILHOMENS 94290474268

CNPJ nº: 42.584.277/0001-59

Representante Legal:

CAIRO HENRIQUE DE CARVALHO MILHOMENS

CPF sob nº: 942.904.742-68

E-mail: multiinformatica22@gmail.com

Telefone: (69) 3521-4131

Publicado por:

Kevin Diogenes Ferreira

Código Identificador:EF15DC31**GABINETE****DECRETO MUNICIPAL Nº. 9111/ GAB / 2022 01 DE SETEMBRO DE 2022 ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.****DECRETO MUNICIPAL Nº. 9111/ GAB / 2022
01 DE SETEMBRO DE 2022**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, Estado de Rondônia, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e leis municipais correlatas.

Considerando o disposto no artigo 40, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

Considerando o disposto no artigo 3º, inciso I da Lei Municipal nº 1.185, de 30 de dezembro de 2021, - Lei Orçamentária Anual.

D E C R E T A: